



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 948/98

Dispõe sobre as audiências públicas municipais, previstas no § 5º do artigo 120 da Constituição Estadual e no Capítulo IV da Lei Complementar nº 157/97.

Dr. Dimas Espíndola, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas Municipais serão realizadas no âmbito do município, em local a ser definido pela comissão organizadora, no período de 1º de março a 30 de abril de cada ano, tendo por objetivo:

I - levantar as necessidades de investimentos no município, nas áreas de saneamento básico, política habitacional, pavimentação, saúde, educação, agricultura, transporte, habitação, segurança pública, assistência social e outras;

II - discutir as ações que deverão ser desencadeadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e a sociedade civil, por intermédio de setores organizados, no sentido de se buscar soluções alternativas aos problemas apontados;

III - eleger os seus representantes para a Audiências Pública Regional, observados os seguintes critérios;

- a) um representante e respectivo suplente, maiores de 16 anos, para cada mil habitantes ou fração;
- b) o número máximo de representantes não poderá exceder a vinte pessoas.

IV - elaborar a ata da reunião que será assinada pelos órgãos promotores e demais pessoas participantes.

§ 1º - As necessidades de que trata o inciso primeiro serão discutidas e sistematizadas, em forma de propostas de investimentos.

§ 2º - As propostas de investimentos, referidas no parágrafo anterior, em ordem de prioridade, serão encaminhadas à Assembléia Legislativa, acompanhadas da relação dos representantes municipais e seus respectivos suplentes, com os respectivos endereços, bem como da lista dos presentes à audiência.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 2º - As Audiências Públicas Municipais, de que trata o artigo anterior, serão viabilizadas pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela sociedade civil organizada.

& 1º - Em caso de omissão por parte do Poder Executivo e Poder Legislativo, a Audiência Pública Municipal será viabilizada pela sociedade civil organizada.

Art. 3º - Poderão participar das Audiências Públicas Municipais, com direito a voto, todas as pessoas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Município.

Art. 4º - A Comissão organizadora que dirigirá os trabalhos da Audiência Pública Municipal será composta por um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um representante da sociedade civil.

Art. 5º - Logo após a abertura dos trabalhos da Audiência Pública Municipal, a Comissão organizadora dos trabalhos encaminhará os debates, pela ordem, para cada área elencada no inciso I do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - Poderão ser elaborados, para subsidiar as discussões entre os participantes da Audiência, relatórios contendo informações de natureza econômica, histórica, política e social do município.

Art. 7º - A Audiência Pública Municipal terá as seguintes fases:

- I - composição da Mesa;
- II - exposição dos objetos e metodologia da reunião;
- III - exposição da situação financeira do Estado/Município e dos tetos de investimentos;
- IV - *discussão e votação das propostas e ações* apresentadas, objetivando a sua inclusão no documento final a ser enviado à Assembléia Legislativa, na forma do & 2º do art. 1º desta Lei;
- V - eleição dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, para participar da Audiência Pública Regional;
- VI - leitura do documento final listando as propostas, em ordem de prioridade, aprovadas pelo plenário.

Art. 9º - As votações das propostas serão realizadas através de cédulas ou outra forma que a assembléia achar conveniente.

Art. 10 - Compete à Mesa dos Trabalhos dirimir os casos omissos na presente Lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 11 - Fica criado o Fórum dos Representantes do Município nas Audiências Públicas Regionais, que terão a incumbência, sem prejuízo das demais, de fiscalizar a implementação do orçamento regionalizado, a nível do município.

Art. 12 - Após a realização da Audiência Pública Regional, os representantes do município, na referida audiência, darão os informes à população, acerca do resultado, através da realização de um a assembléia, na forma do art. 20 desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 25 de junho de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Ronling
Secretário Geral